

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA ABRIL/91DIA 01 - IAPAS/INSS (DARP/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do IAPAS/INSS de empregados (DARP) e Carnê de Contribuições (sócios, autônomos, domésticos, estudantes e outros) poderão ser recolhidas, sem correção monetária (TRD) até esta data, junto ao Banco credenciado. Lembre-se que desde a competência janeiro/91, a contribuição de terceiros passou de 5,2% para 5,4% (SENAI/SENAC e SESI/ / SESC).

DIA 02 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 02 a 30/04/91, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado) aos empregados / nascidos no período de 16 a 30 de junho.

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - METALÚRGICOS ABC E SP

Até esta data, deverá ser pago os salários de empregados, referente o mês de março/91.

Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos Trabalhadores, do setor metalúrgico do ABC e SP, as empresas abrangidas por esta Convenção, deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e intervalo de descanso, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente do empregado ou pagamento por meio de cheques.

O atraso do pagamento de salários, acarreta à empresa, uma multa equivalente a 160 BTN/TRD por trabalhador prejudicado e mais uma multa de 10% do Valor de Referência/TRD, por cada trabalhador, quando a obrigação for satisfeita independente de medida judicial e 20% quando for satisfeita através de medida judicial.

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis aos empregados, deverão até esta data, pagar salários aos seus empregados relativo ao mês de março/91.

As empresas que atrasarem os respectivos pagamentos de salários aos seus empregados, estão sujeitas a sanções pecuniárias citadas anteriormente na categoria econômica metalúrgica, exceto a multa originada pela Convenção Coletiva.

DIA 05 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadas -

tro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de março/91, até esta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via do CD (Comunicação de Dispensa) no Correio, até o 5º dia útil após a dispensa (sem justa causa) do empregado.

DIA 05 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao Banco Depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na folha de pagamento de março/91, inclusive sobre o valor do 13º salário/1ª parcela, pago ao empregado, na ocasião da concessão de férias.

A multa por atraso de recolhimento é equivalente a 10%, quando recolhido até o último dia do mês do vencimento. A partir daí, a multa é de 20%.

Além da multa, deverá ser acrescido juros a base de 1% ao mês de atraso.

A multa, bem como juros, deverão ser calculados sobre o valor principal do recolhimento devidamente corrigido pela BTNF e/ou TRD.

Observar que o recolhimento em atraso até a competência 09/89, deve-se atualizar os valores do depósito até 11/89, através de uma tabela fornecida mensalmente pela CEF. A partir daí corrige-se pela BTNF e/ou TRD do dia do efetivo recolhimento.

DIA 08 - IAPAS/INSS (DARP/CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do IAPAS/INSS de empregados (DARP) e Carnê de Contribuições (sócios, autônomos, domésticos, estudantes, etc) deverão ser recolhidas (com correção monetária) até esta data, junto ao Banco credenciado.

A multa por atraso é de 10% e mais 1% de juros ao mês de atraso. O valor principal deverá ser corrigido pelo TRD.

De acordo com a Lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU de 06/04/90, o recolhimento do IAPAS/INSS, cujo os fatos geradores tenham ocorrido a partir de 01/04/90, estão sujeitos ao recolhimento até o 1º dia útil do mês subsequente, sem correção monetária, através da TRD. Lembre-se que desde a competência janeiro/91, o percentual da contribuição de terceiros é de 5,4%.

DIA 09 - RAIS - ANO BASE 1990 - ÚLTIMO PRAZO

Até esta data deverá ser entregue a RAIS relativo ao ano-base de 1990, junto a CEF - Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil SA para empresas com até 50 ou mais empregados, inclusive a RAIS NEGATIVA.

Para empresas que optaram em entregar a RAIS por meio de Fita Magnética ou Disquete, o prazo vai até o dia 03/05/91.

DIA 10 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária/TRD) junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimento pago na 2ª quinzena de março/91, inclusive pagamentos de férias + 1/3 constitucional + abono pecuniário, 13º salário, adiantamento de salários, empréstimos, etc., mesmo sendo pagas na rescisão de contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF, cujo os fatos geradores ocorreram a partir de 01/04/90, deverá ser efetuada até o 1º dia útil, após o fato gerador (dia do pagamento), sem a correção monetária, através da BTNF e/ou TRD.

O atraso no recolhimento, acarreta à empresa, a multa de 10%, se o débito for quitado até o último dia útil no mês subsequente ao do vencimento e após este prazo, a multa é de 20%.

Há ainda, o acréscimo de juros a base de 1% ao mês de atraso, após o mês de recolhimento.

Para recolhimento do IRRF a partir de julho/89, o valor principal do tributo, deverá ser corrigido através da BTNF do dia do efetivo recolhimento.

DIA 10 - DIRF/90 - EXERCÍCIO 91 - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL

As empresas com finais do número básico do CGC 1 e 2, deverão entregar a DIRF, devidamente preenchido, até esta data.

DIA 12 - DIRF/90 - EXERCÍCIO 91 - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL

As empresas com finais do número básico do CGC 3 e 4, deverão entregar a DIRF, devidamente preenchido, até esta data.

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO DOS METALÚRGICOS

As empresas do setor metalúrgico de São Paulo, deverão entregar até esta data, a cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de março/91, ao Sindicato dos Empregados.

Já para as empresas do setor metalúrgico do Grande ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias após a realização da reunião mensal da CIPA.

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO - ÚLTIMO PRAZO

A empresa que não optou pela entrega no dia 05/04/91, deverá / fazer a entrega da 1ª via do Cadastro ao Correio, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa de cada empregado, sem justa causa.

DIA 15 - DCTF - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU BANCO

Até esta data, deverá ser entregue na Receita Federal ou no / Banco credenciado, a DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos Federais) devidamente preenchida em novo formulário padrão, com a discriminação de todos os recolhimentos do IRRF ocorridos nas duas quinzenas do mês de janeiro/91, por códigos de recolhimentos.

DIA 15 - DIRF/90 - EXERCÍCIO 91 - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL

As empresas com finais do número básico do CGC 5 e 6, deverão entregar a DIRF, devidamente preenchido, até esta data.

DIA 17 - DIRF/90 - EXERCÍCIO 91 - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL

As empresas com finais do número básico do CGC 7 e 8, deverão entregar a DIRF, devidamente preenchido, até esta data.

DIA 19 - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, do setor metalúrgico de São Paulo e ABC, o Adiantamento de Salários, deverá ser pago aos empregados até esta data.

O adiantamento é de no mínimo 40% do seu salário nominal men - sal quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena do mês.

O atraso do pagamento do respectivo adiantamento salarial acarreta para a empresa, as mesmas penalidades pecuniárias mencionadas anteriormente nos casos de pagamento de salários.

No tocante, a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado em outro mês (regime de pagamento) deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há incidência tributária.

DIA 19 - DIRF/90 - EXERCÍCIO 91 - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL

As empresas com finais do número básico do CGC 9 e 0, deverão entregar a DIRF, devidamente preenchido, até esta data.

Também é o último prazo de entrega da DIRF, para empresas que optaram pelo sistema de informação através de Disquete ou Fita Magnética.

DIA 22 - DCTF - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU BANCO

Até esta data, deverá ser entregue na Receita Federal ou no Banco credenciado, a DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos Federais) devidamente preenchida em novo formulário padrão, com a discriminação de todos os recolhimentos do IRRF ocorridos nas duas quinzenas do mês de fevereiro/91, por códigos de recolhimentos.

DIA 25 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária/TRD), junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo / empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimento pago na 1ª quinzena de abril/91, inclusive pagamentos de férias + 1/3 constitucional + abono pecuniário, 13º salário, adiantamento / de salários, empréstimos sem ônus, etc., mesmo quando pagas ou compensadas na rescisão de contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF, cujo os fatos geradores ocorreram a partir de 01/04/90, deverá ser efetuada até o 1º dia útil, após o fato gerador (dia do pagamento), sem a correção monetária (BTNF e/ou TRD). O atraso no recolhimento, acarreta à empresa a multa de 10%, se o débito for quitado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento, e após este prazo, a multa é de 20%.

Há ainda, o acréscimo de juros a base de 1% ao mês de atraso, após o mês de vencimento.

Para recolhimento do IRRF a partir de julho/89, o valor principal do tributo, deverá ser corrigido através da BTNF ou TRD do dia do efetivo recolhimento.

DIA 30 - DCTF - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU BANCO

Até esta data, deverá ser entregue na Receita Federal ou no Banco credenciado, a DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos Federais) devidamente preenchida em novo formulário padrão, com a discriminação de todos os recolhimentos do IRRF ocorridos nas duas quinzenas do mês de março/91, por códigos de recolhimentos.

DIA 30 - ANEXO I DA CIPA - 1º TRIMESTRE/91 - ENTREGA

Até esta data, deverá ser entregue à DRT, o Anexo I, da NR 05, devidamente preenchido, ou se preferir, poderá ser entregue ao Correio local, contra-recibo ou via postal/AR.

A cópia do Anexo I, bem como o documento de entrega, deverá ser / entregue posteriormente ao Sindicato dos Metalúrgicos (empresas / desta categoria).

As DRT's vêm exigindo das empresas, para que se coloque o código de atividade do Seguro de Acidentes do Trabalho, bem como o grau de risco no rodapé do quadro A, do próprio formulário.

DIA 30 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ANO BASE 1991

Até esta data, recolhe-se a Contribuição Sindical de Empregados , junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, equivalente a importância descontada na folha de pagamento de março/91.

Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deve-se encami-

nhar a última via deste, ao Sindicato da categoria, bem como a relação nominativa de empregados.

Obs.: Sobre a matéria, veja com mais detalhes no RS nº 12, de 19/03/91, item 01.

RAIS/90 - EXERCÍCIO 1991 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA

De acordo com a Instrução Normativa nº 25, de 22/03/91, DOU de 25/03/91, do IBGE/Grupo Coordenador da Relação Anual de Informações Sociais, a entrega da RAIS/90 - exercício 1991 ficou prorrogado até o dia 09/04/91 , para empresas com até 50 ou mais empregados, inclusive a RAIS NEGATIVA. Quanto as empresas que optaram em entregar a RAIS por meio de Fita Magnética ou Disquete, o prazo continua inalterado, isto é, até o dia 03/05/91.

PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Portaria Interministerial nº 03, de 14/03/91, DOU de 19/03/91, dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social, da Economia, Fazenda e Planejamento e da Saúde, prorrogou o prazo de entrega da PAT até o dia 31/05/91, com efeito retroativo a 01/01/91.

Veja com mais detalhes, sobre a matéria, no RS nº 04, 22/01/91, item 03.

DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA - ELEMENTOS NECESSÁRIOS

O artigo 482 da CLT estabelece as hipóteses que configuram a dispensa do empregado por justa causa. Este dispositivo de certa forma está combinado com o art. 493, da CLT ao determinar que " constitui falta grave a prática de qualquer dos fatos a que se refere a art. 482, quando por sua repetição ou natureza apresentem séria violação dos deveres e obrigações do empregado "

A justa causa em verdade para propiciar a rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, reveste-se como um ato doloso ou culposos / de natureza grave que impeça a continuação da relação empregatícia. A doutrina sobre a matéria, em verdade, não é pacífica mas, alguns pontos não propiciam maiores indagações, como por exemplo os " elementos " que caracterizam a justa causa.

Para que possamos estudar sobre o assunto, consultamos o livro " Curso de Direito do Trabalho ", de Mozart Victor Russomano, Eminente Ministro do TST, em suas páginas 209 e 210.

O autor, qualificou como sendo três as características essenciais dos elementos da justa causa, ou sejam:

a) GRAVIDADE:

A gravidade deve ser entendida de que a justa causa não se confunde com as faltas leves para as quais estão reservadas as penas disciplinares brandas (da admoestação verbal à suspensão por 30 dias consecutivos), mas, a gravidade que a caracteriza tem, apenas, a relevância suficiente para incompatibilizar o trabalhador com o empresário. Não chega a ser aquela gravidade excepcional, prevista no art. 493, da CLT, exigida para a despedida do trabalhador estável.

b) IMEDIATIDADE:

A imediatidade estabelece um vínculo de relação direta a justa causa alegada e a despedida imposta ao trabalhador. Essa imediação tem

como consequência lógica, a afirmativa de que despedida se legítima (ou não) pelo fato que lhe dá causa. Assim, se o trabalhador é despedido / por motivo não comprovado, a rescisão será considerada injusta, mesmo / que, durante a instrução do processo, se venha a descobrir a prática de outros atos, até então desconhecidos, que constituam justa causa.

A verificação "a posteriori", da existência de um motivo para a despedida ultimada não influi na legitimação desta, por falta de imediatidade entre a falta e o ato de rescisão contratual praticado pelo empregador.

c) ATUALIDADE:

A atualidade é um dos elementos da justa causa que provoca maiores controvérsias práticas. A regra dominante é que as faltas antigas não podem gerar punições. Servem como precedente, isto é, como critério para a avaliação da falta atual; por si, não tem eficácia para justificar a despedida. Se não for assim, o trabalhador que tiver a infelicidade de cometer uma falta permanecerá, sempre, indefeso, à disposição do empresário; a vontade deste, como a espada de Demócles, pendendo sobre sua cabeça, em ameaça constante.

AUXILIO NATALIDADE - PAGAMENTO PELA EMPRESA

Desde 01/08/83, as empresas podem facultativamente pagar o Auxílio de Natalidade diretamente ao empregado, evitando-se assim, saídas durante o expediente de trabalho ou mesmo ausência no trabalho.

Os documentos que deverão ser anotados e guardados pela empresa são os seguintes, segundo o enquadramento da situação do segurado-empregado:

a) SEGURADA COM CARÊNCIA NA EMPRESA QUE EFETUAR O PAGAMENTO:

- Certidão de Nascimento (cópia autenticada);
- Recibo ou prova de pagamento;
- Atestado médico para pagamento antecipado;
- Certidão de nati-morto quando o evento ocorrer a partir do 6º mês de gestação;
- Cópia autenticada da CTPS, das primeiras páginas e da página onde foi anotado o pagamento do Auxílio de Natalidade;
- Declaração da Gestante informando o nome do marido ou companheiro e o nome e endereço da empresa onde ele trabalha. Se desempregado quando do nascimento do filho, indicar o último emprego (nome e endereço da empresa).

b) SEGURADA SEM CARÊNCIA NA EMPRESA QUE EFETUAR O PAGAMENTO:

- Todos os documentos relacionados anteriormente, exceto a Cópia autenticada da CTPS, das primeiras páginas e da página onde foi anotado o pagamento;
- Cópia autenticada da CTPS, das páginas iniciais e dos contratos de trabalho, anteriores que completam o período de carência e da página onde foi anotado o pagamento do Auxílio Natalidade.

c) SEGURADO COM CARÊNCIA NA EMPRESA QUE EFETUAR O PAGAMENTO:

- Todos os documentos exigidos na forma da Segurada com carência (a), / exceto declaração da gestante;
- Certidão de Casamento (civil ou religioso), em cópia autenticada;
- Pedido escrito de pagamento;
- Comprovar, no caso de companheira, se a mesma foi designada pelo segurado na CTPS (registros do INSS) e se a vida em comum ultrapassa a 5 anos.
- Comprovar, no caso de companheira com menos de 5 anos de vida em comum, se a designação de dependência foi feita pelo menos a 300 dias / antes do parto. A prova é dispensável se já existir filho, em comum.

Obs.: Para Segurado sem carência, pede-se todos os documentos relacionados anteriormente; Cópia autenticada da CTPS, até completar a carência de 12 meses; e da anotação do pagamento do Auxílio.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).